



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Notícias

Implementação do sistema de débito directo do Espaço Único de Pagamentos em Euros (SEPA)

Desde o dia 2 de Novembro de 2009 que os bancos começaram a oferecer aos seus clientes a possibilidade de efectuarem pagamentos periódicos através do novo regime de débitos directos nos países integrados no Espaço Único de Pagamentos em Euros (“SEPA”) (UE-27 mais a Islândia, o Liechtenstein, a Noruega, a Suíça e o Principado de Mónaco). Deste modo, os consumidores e empresas poderão efectuar, pela primeira vez, débitos directos fora do espaço nacional de forma igualmente simples, económica, segura, onerosa e eficiente ao que acontece relativamente a pagamentos feitos dentro do mesmo país, utilizando uma única conta bancária e um conjunto único de instrumentos de pagamento.

Este regulamento alargou aos débitos directos o princípio da igualdade dos encargos dos pagamentos nacionais e transfronteiras em euros (até 50 000 euros), já aplicável às transferências de dinheiro, os pagamentos electrónicos (nomeadamente por cartão) e os levantamentos em ATM por força da sua versão anterior.

A fim de facilitar o lançamento do regime de débitos directos SEPA, o regulamento prevê também regras temporárias para as comissões interbancárias multilaterais e estabelece um prazo para a total disponibilização, até 2010, da possibilidade de executar transacções de débito directo na zona euro, tendo sido este prazo alargado para Novembro de 2014 no que diz respeito aos bancos exteriores à zona euro.

Neste contexto, a Comissão Europeia convidou os interessados a apresentarem as suas observações, até 14 de Dezembro de 2009, sobre um *Working Document* que elaborou e que se destina a proporcionar aos participantes no sistema SEPA de débito directo orientações mais aprofundadas, a fim de garantir que as disposições colectivas de financiamento aplicadas no sistema sejam compatíveis com as regras do Tratado CE em matéria de concorrência. Na sequência desta consulta, a Comissão pode, se o considerar adequado, decidir adoptar novas orientações.

O *Working Document* centra-se em princípios gerais relativos aos acordos de comissões interbancárias multilaterais por transacção e às transacções que não podem ser adequadamente executadas (por exemplo devido à insuficiência de fundos na conta do pagador ou devido a incorrecção no número da conta bancária - as denominadas transacções «R»), bem como em sistemas de pagamento alternativos.

Entre as temáticas alvo de recolha de parecer dos interessados, pode-se destacar os possíveis mecanismos colectivos de financiamento à luz da situação específica de cada mercado nacional, o impacto provável do enquadramento geral previsto pela Comissão sobre os regimes anteriores e a experiência em termos de preço ou qualidade do sistema de débito directo SEPA, em comparação com os actuais sistemas de débito directo nacionais.



DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O texto integral do SEPA pode ser consultado na íntegra em:
http://ec.europa.eu/internal_market/payments/sepa/index_en.htm

Novo regime de mudança de contas bancárias estabelecido pelo Comité Bancário Europeu

O Comité Bancário Europeu (“CBE”) adoptou um conjunto de «Princípios Comuns aplicáveis às mudanças de banco». Com a implementação, no dia 1 de Novembro de 2009, destes princípios auto-reguladores pelas associações bancárias nacionais nos Estados-Membros (com excepção da Roménia, e sendo a sua aplicação adiada em Portugal e na Polónia, respectivamente, por 1 e 2 meses), passou a ser mais fácil para os consumidores da União Europeia mudarem as suas contas correntes de um banco para outro no seu próprio Estado-Membro. Deste modo, pretendendo os consumidores mudar a sua conta corrente para um outro banco, o novo banco prestará assistência durante todo o processo de mudança mantendo contactos com o banco antigo, por forma a garantir que a transferência dos pagamentos recorrentes do cliente (tais como débitos directos e ordens permanentes) seja efectuada rapidamente e sem entraves e assistindo o consumidor no encerramento da antiga conta e na transferência do saldo remanescente para a nova conta.

A maioria das associações bancárias nacionais informou que a mudança de banco não acarretará encargos para os consumidores.

O texto integral do Comité Central Europeu pode ser consultado na íntegra em:
http://ec.europa.eu/internal_market/fin services-retail/docs/baeg/switching_principles_en.pdf

Comissão Europeia lança consulta pública sobre a transparência e previsibilidade dos procedimentos em matéria de concorrência

No passado dia 6 de Janeiro, a Comissão Europeia (“CE”) submeteu a consulta pública três documentos que procuram aperfeiçoar e aumentar a transparência da prática da CE em procedimentos em matéria de concorrência:

- i) manual de boas práticas procedimentais em investigações por práticas restritivas da concorrência (processos de *anti-trust*);
- ii) manual de boas práticas para a apresentação de elementos de prova de carácter económico; e
- iii) orientações sobre o papel dos auditores (*hearing officers*) no âmbito de processos de *anti-trust*.

Merecem especial destaque algumas alterações introduzidas pelo manual de boas práticas procedimentais em processos de *anti-trust* relativamente:

- i) ao momento de início dos processos formais de investigação (assim que a fase de apreciação inicial esteja concluída);
- ii) à relevância da realização de reuniões com as partes em momentos fundamentais;
- iii) à possibilidade de as partes se pronunciarem numa fase inicial do processo sobre elementos importantes (como, por exemplo, a denúncia);
- iv) à publicidade da abertura e encerramento dos processos e do envio das notas de ilicitude; e relativamente
- v) à aplicação prática dos procedimentos em matéria de compromissos.

Os documentos da consulta pública encontram-se disponíveis em:
http://ec.europa.eu/competition/consultations/2010_best_practices/index.html.

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Comissão Europeia investiga os acordos entre empresas farmacêuticas detentoras de patentes de medicamentos de marca e fabricantes de genéricos

No passado dia 12 de Janeiro, na sequência do inquérito sectorial publicado em Julho de 2009, a Comissão Europeia (“CE”) solicitou a diversas empresas do sector farmacêutico o envio de cópias de todos os acordos relacionados com patentes celebrados entre 1 de Julho de 2008 e 31 de Dezembro de 2009. A CE irá analisar em particular os acordos através dos quais as empresas detentoras de patentes tenham logrado atrasar a introdução no mercado de medicamentos genéricos, mediante o pagamento de uma compensação aos fabricantes de genéricos.

Além disso, a CE anunciou ainda que poderá vir a repetir estes procedimentos anualmente e enquanto essas preocupações se mantiverem.

Neste contexto, a CE iniciou já uma investigação formal relativamente à farmacêutica Lundbeck para examinar possíveis infracções aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relacionadas com a obstrução da entrada de genéricos do medicamento *citalopram* (originalmente desenvolvido pela Lundbeck) em diversos mercados europeus.

Comissão Europeia investiga os acordos entre armadores marítimos sobre a redução de navios “feeder” (“Baltic Max Feeder Scheme”)

No passado dia 15 de Janeiro, a Comissão Europeia (“CE”) anunciou o início de uma investigação formal sobre os acordos celebrados entre armadores marítimos europeus que poderão constituir uma violação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Nos termos desses acordos, os armadores suportarão em conjunto os custos da remoção do activo de navios *feeder* – navios porta contentores com menor capacidade que transportam contentores de e para portos de menor dimensão.

A CE irá investigar se esses acordos têm como objectivo reduzir a capacidade nesse mercado e, subsequentemente, provocar um agravamento das taxas de aluguer desses navios, tendo em consideração que o actual excesso de capacidade tem motivado uma quebra nessas taxas.

Comissão Europeia investiga a joint venture entre a BHP Billiton e Rio Tinto para a produção de minério de ferro

No passado dia 25 de Janeiro, a Comissão Europeia (“CE”) anunciou o início de uma investigação formal sobre a empresa comum criada entre as empresas anglo-australianas BHP Billiton e Rio Tinto para a produção de minério de ferro (principal componente do aço).

Após o projecto de aquisição da Rio Tinto pela BHP Billiton ter fracassado, em Dezembro de 2009, as duas empresas – que em conjunto com a brasileira Vale são os principais produtores mundiais de minério de ferro – decidiram criar uma *joint venture* para explorar os activos de produção de minério de ferro de ambas as empresas na Austrália Ocidental. A CE irá analisar em particular os efeitos da criação dessa empresa comum no mercado mundial de minério de ferro transportado por mar.

Jurisprudência

Tribunal do Comércio de Lisboa confirma condenação de três empresas farmacêuticas por acordos restritivos da concorrência

No passado dia 7 de Janeiro, o Tribunal do Comércio de Lisboa confirmou no essencial a decisão da Autoridade da Concorrência (“AdC”) que condenara as empresas Abbott – Laboratórios, Lda. (“Abbott”), Menarini Diagnósticos, Lda. (“Menarini”) e Johnson & Johnson, Lda. (“J&J”) por violação do artigo 4.º da Lei 18/2003 de 11 de Junho (“Lei da

DIREITO COMUNITÁRIO, CONCORRÊNCIA E PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Concorrência”), tendo concluído que as referidas empresas se haviam concertado no sentido de provocar um aumento dos preços no âmbito de concursos públicos abertos por hospitais para a aquisição de tiras reagentes para a determinação de glicose no sangue (com o fim último de, indirectamente alcançarem um aumento dos preços no sector farmacêutico).

Com base nos factos que considerou provados, o Tribunal condenou a Arguida Abbott no pagamento de uma coima de € 3.000.000, pela prática de 35 contra-ordenações por violação da Lei da Concorrência, tantas quanto o número de concursos em que essa arguida participara e que o Tribunal considerou ter existido concertação. A Arguida Menarini foi condenada no pagamento de uma coima de € 2.000.000, pela prática de 27 contra-ordenações. À J&J o Tribunal aplicou uma coima de € 70.000, pela prática de uma única contra-ordenação (referente ao concurso do Hospital de Coimbra).

Contudo, o Tribunal reduziu substancialmente as coimas aplicadas pela AdC às arguidas, visto que não considerou provado o concreto benefício económico retirado pelas arguidas das infracções em causa, nem o dano causado ao erário público, nem que os preços para as farmácias tenham sido influenciados pelos preços apresentados pelas arguidas no sector hospitalar.